



PROJETO DE LEI Nº. 034/2019, de 17 de outubro de 2019.

“Revoga a Lei Municipal de nº 1.406/2015, datada de 23 de fevereiro de 2015 e dá outras providências.”

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, prefeito do Município de Rosário Oeste do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando que Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na Consulta de n.º 12.174-6/2014, proposta pelo Município de Campos de Júlio, atribuiu ao Art. 23, da Lei n.º 8.666/93 a natureza de norma específica, reconhecendo, desse modo, a competência dos entes municipais para estabelecerem novos valores para a definição das modalidades licitatórias, uma vez que a competência privativa da União, em se tratando de licitações e contratos, recai somente sobre as normas gerais.

Considerando que sobreveio o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 460/2016, proposta pelo então Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, em face do Município de Campo Verde e da sua Câmara Municipal, requerendo a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.053/2015, que estabeleceu novos valores para as licitações efetuadas por esses entes.

Considerando que o Tribunal de Justiça de Mato Grosso concluiu que os referidos Municípios extrapolaram os limites de suas competências legislativas, adentrando indevidamente em matéria atribuída de forma privativa à União, nos termos do Art. 22, XXVII, da Constituição Federal, sob o argumento de que as leis sobre a matéria padeciam de vícios



formais, ante a inobservância da norma que versa acerca da competência legislativa dos entes municipais, a qual se encontra prevista na Constituição Estadual.

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em decisão datada em 02/09/2019, revogou as Resoluções de Consulta nº 17/2014-TP e 09/2018-TP, tendo em vista que divergem do julgamento proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 460/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal de nº 1.406, de 23 de fevereiro de 2015, que atualiza monetariamente e fixa os valores constantes no Art. nº 23, da Lei nº 8.666/93, com base no indexador IGP-M.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal